LEI Nº. ...178./2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR QUILÔMETRAGEM EXCEDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar o valor de até R$ 1.046,50 (mil e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), referente à quilometragem excedente relativa à viagem da delegação da Fundação Municipal de Esportes, autorizada pela Lei Municipal nº 6.024/2017, que representou este Município no 10º JASTI, que ocorreu na cidade de Blumenau.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 23 de outubro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por objeto a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa realizar o pagamento do valor de até R$ 1.046,50 (um mil e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) referente à quilometragem ultrapassada durante a viagem dos atletas ao 10º JASTI, tendo em vista que foi além do previsto na Lei Municipal nº 6.024/2017.

Justifica-se o mencionado acima, haja vista que devido à logística das ruas na cidade de Blumenau ser mão única, foi necessário percorrer uma distância maior do que a prevista na Lei nº 6.024/2017, referente o deslocamento dos atletas até as competições de Bocha e Bolão 23 masculino, conforme informações em anexo. Diante disso, a quilometragem prevista foi de 1.092 km, contudo, pelas razões acima expostas, foi percorrido o total de 1.391 km, ultrapassando 299 km, o que corresponde ao valor de R$ 1.046,50 além do previsto.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 23 de outubro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito